

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 18/2012.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Paulo Arara, autuado sob o n.º 18/2012, que reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas e que há pequena correção a ser procedida, dá-se a redação final.

4. O artigo 1º teve a inserção do advérbio “***devidamente***” antes da citação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a fim de proceder harmonia do texto com as legislações existentes.
5. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 18 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 18/2012

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.207.676/0001 – 68.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do DEM